|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 348, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.004128/2017-94, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto do 37o Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CTEEP no 009/2000, de 15 de agosto de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME no 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.11.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome Empresarial |
| CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. |
| 02 - Logradouro  | 03 - Telefone |
| 02.998.611/0001-04. | (11) 3138-7000. |
| 04 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | Reforços na Linha de Transmissão 138 kV Vicente de Carvalho - Bertioga II, C1 e C2 (37o Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CTEEP no 009/2000, de 15 de agosto de 2016 - Resolução Normativa ANEEL no 443, de 2011). |
| Descrição do Projeto | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica na Linha de Transmissão 138 kV Vicente de Carvalho - Bertioga II, C1 e C2, compreendendo a implementação de duas novas Estruturas nesta Linha, sendo uma para Derivação do Ramal 138 kV Cutrale, a ser instalada entre as Estruturas no 87 e no 88, e uma de Ancoragem, a ser instalada entre as Estruturas no 88 e no 89, para adequação da Linha Tronco, necessárias à Conexão do Ramal 138 kV da futura Subestação Cutrale.  |
| Período de Execução | De 15/8/2016 a 15/11/2018. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Município de Guarujá, Estado de São Paulo. |
| 05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Reynaldo Passanezi Filho. | CPF: 056.264.178-50. |
| Nome: Caetano Cezário Neto. | CPF: 002.168.888-59. |
| Nome: Carisa Santos Portela Cristal. | CPF: 251.266.718-98.  |
| 06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 195.984,63. |
| Serviços | 1.061.693,55. |
| Outros | 37.793,10. |
| **Total (1)** | **1.295.471,28.** |
| 07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 179.619,91. |
| Serviços | 973.042,14. |
| Outros | 34.637,38. |
| **Total (2)** | **1.187.299,43.** |